

COMUNICADO



ABIGRAF / SINDIGRAF / COM – 074B / 2022

**- RECEITA FEDERAL DO BRASIL -
- CONSULTA DISIT/SRRF10 nº 10006/2022 -
- SERVIÇOS GRÁFICOS - SIMPLES NACIONAL -**

A Solução de Consulta DISIT/SRRF10 nº 10006/2022 (DOU - 15.AGO.2022), [\(clique aqui\)](#), da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), vinculada à Solução de Consulta COSIT nº 68/2013 (DOU - 30.DEZ.2013), [\(clique aqui\)](#), reforça o entendimento do referido Órgão, acerca da atividade gráfica para fins de incidência do IPI.

A Solução determina que como regra geral para a incidência do IPI deve ser considerada uma operação de transformação, ou seja, industrial e, como tal, tributada pelo Anexo II da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 [\(clique aqui\)](#).

Caso a empresa seja sujeita, simultaneamente, à incidência do IPI e do ISS (o chamado serviço de industrialização), suas receitas deverão ser tributadas pelo referido Anexo II, com os ajustes previstos no art. 18, § 4º, inciso VI, da Lei Complementar nº 123/2006.

Quando a atividade gráfica for realizada por encomenda direta do consumidor ou usuário, na residência do preparador ou em oficina, com preponderância do trabalho profissional, constitui prestação de serviços sem operação de industrialização e, nesse caso, será tributada pelo Anexo III da referida Lei Complementar.

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail dejur@abigraf.org.br.

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!

São Paulo, 18 de agosto de 2022.

Para garantir que você sempre receba as nossas mensagens, adicione o endereço do remetente em sua lista de contatos.

Nossa empresa respeita a sua privacidade.
[Não desejo receber futuras mensagens](#)